



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2624, DE 20 DE OUTUBRO DE 1992

" Revoga a Lei nº 2415, de 13 de abril de 1991. "

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A concessão do serviço de transporte coletivo urbano e rural, no Município de Cruzeiro, será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 2º - A concessão, de que trata esta lei deverá ser outorgada a 02 (duas) empresas, respectivamente a primeira e segunda vencedoras do processo licitatório, fazendo constar no edital a divisibilidade do objeto de licitação.

Parágrafo 1º - A concessão deverá ser feita por linha urbana e rural definidas no edital, de forma que cada concessionária transporte em média, tanto quanto possível, igual número de passageiros.

Parágrafo 2º - A outorga da concessão somente poderá ser concedida a uma só empresa, no caso desta ser a única a participar da licitação, ou então ocorrendo desclassificação de outras por motivos legais.

Parágrafo 3º - Visando garantir o bom desempenho dos serviços, no edital constará a relação dos documentos e demais exigências, como se apenas uma só empresa fosse a vencedora do processo licitatório.

Parágrafo 4º - A primeira empresa vencedora do processo licitatório adquirirá o direito de escolha da divisibilidade a que se refere este artigo.

Artigo 3º - A partir da vigência desta lei os contratos de concessão do serviço de transporte coletivo urbano e rural deverão ser referenciados pela Câmara Municipal, através de resolução própria.

Artigo 4º - Ficam inalterados e mantidos os critérios do



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Cont. Lei nº 2624, de 20/out/1992

PROCURADORIA JURÍDICA

Edital de Concorrência Pública nº 002/90, publicado pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 4546, de 09 de janeiro de 1990, do Poder Executivo Municipal, para outorga de concessão do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município, respeitando-se no caso as seguintes alterações:

.....

I - 2. Das Condições Gerais de Participação e Requisitos Para a Habilitação.

.....

2-5. A prova de capacidade técnica deverá ser feita com a apresentação de:

I - Atestados de bom desempenho anterior, fornecidos por pessoas de direito público, comprovando no mínimo 02 (dois) anos no ramo de transporte coletivo urbano e rural em nome da concorrente ou de empresa de que é sucessora legal.

2.6 - A prova de Idoneidade Financeira deverá ser feita com a apresentação de:

I - Prova de capital realizado, que não poderá ser inferior a Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

.....

VI - No caso de empresa nova, constituída há menos de um ano, fica dispensada de apresentar os documentos constantes nos itens II e III deste tópico, desde que a empresa não tenha efetuado qualquer movimento no ano anterior.

.....

2.8 - Somente serão habilitadas as empresas que, além de apresentarem todos os documentos exigidos pelo presente Edital e pelas leis e nunciadas no seu preâmbulo, comprovarem a propriedade de um mínimo de 15 (quinze) ônibus de transportes urbanos de passageiros, com especificações de marca, ano de fabricação, capacidade, número de chassi, número de placas e cópia autenticada dos certificados de propriedade dos veículos.

II - 3 - Das Propostas

3.1 - No envelope nº 02 PROPOSTA, os licitantes deverão apresentar a proposta em 02 (duas) vias datilografadas, sem emendas ou rasuras, a qual deverá conter:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Cont. Lei nº 2624, de 20/out/1992

PROCURADORIA, JURÍDICA

.....
V - Relação dos ônibus a serem utilizados no serviço, com especificação de marca, ano de fabricação e capacidade de passageiros, número das placas, os quais serão admitidos com até 05 (cinco) anos de uso no máximo, em perfeito estado de conservação.

.....
III - Do Exame dos Documentos e das Propostas

.....
4.6 - Na hipótese de haver impugnação rejeitada pela Comissão, o licitante prejudicado poderá interpor recurso ao Prefeito, no prazo de 03 (três) dias, sem efeito suspensivo.

IV - 5. Do Julgamento

.....
5.2 - No julgamento das propostas serão levados em consideração os seguintes fatores:

.....
a - números de empregados que serão alocados exclusivamente nos serviços de transportes urbano e rural, de que trata o presente Edital.

c - ano de fabricação, tipo e capacidade dos ônibus a serem utilizados no serviço, não se admitindo veículos com mais de 05 (cinco) anos de uso.

d - experiência no ramo de transporte coletivo urbano e rural de passageiros, computada em anos, e comprovada por cópias dos respectivos instrumentos de concessão ou permissão, somando-se os totais apurados em diferentes Municípios.

.....
f - outras vantagens adicionais.

5.3 - O julgamento das propostas obedecerá ao critério de atribuição de pontos, vencendo o licitante que obtiver a maior nota, onde "b", "c", "d", "f", representam respectivamente, média aritmética dos pontos de zero a cem, e " a " de zero a duzentos, atribuídos pelos membros da Comissão de Licitação a cada fator relacionado no item 5.2 .

5.3.1 - Na contagem dos pontos da letra " d ", item 5.2 ,



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Cont. Lei nº 2624, de 20/out/1992

PROCURADORIA JURÍDICA

observar-se-á o seguinte critério:

a - 10 (dez) pontos para cada ano comprovado de experiên-
cia no ramo de transporte urbano e rural, limitado ao máximo 100 (cem) pon-
tos.

5.4 - Na ponderação dos preços, será levado em consideração
a menor tarifa, considerado o preço base, que receberá duzentos pontos, aten-
dendo-se á proporcionalidade inversa (regra de três inversa) com demais pre-
ços ofertados. Com relação aos fatores enunciados nas letras " b ", " c ", " d "
e " f ", do item 5.2, será aplicado o critério da proporcionalidade direta (re-
gra de três direta).

5.5 - Em caso de empate, será dada preferência à empresa
que contar com a média de idade mais nova dos veículos.

V - 6. Do Contrato

6.1 - Após a homologação do julgamento as empresas vence-
doras serão notificadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, assinar o compe-
tente contrato de concessão.

.....

V - que a concessionária se obriga a:

.....

e - utilizar no serviço concedido, os ônibus em excelente
estado de conservação, limpeza e todos os itens de segurança necessários.

c - licenciar os ônibus no Município de Cruzeiro, nos ter-
mos da Lei nº 2380, de 28 de dezembro de 1990.

d - conceder isenção de tarifas para pessoas idosas e invá-
lidas, nos termos da Lei Municipal nº 1623, de 30 de novembro de 1983, com as
modificações inseridas pela Lei Municipal nº 2217, de 26 de outubro de 1989;
Lei nº 2323, de 28 de junho de 1990; artigo 134º inciso I, da Lei Orgânica do
Município de Cruzeiro, passe ao estudante, Lei nº 1973, de 09 de setembro de
1987; Lei nº 2301, de 30 de abril de 1990, e obediências a Lei nº 2508, de 25
de novembro de 1991.

.....

VIII - Que as infrações de qualquer cláusula do contrato acar-
retarão para a concessionária as seguintes penalidades:

(Handwritten initials)



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Cont. Lei nº 2624, de 20/out/1992

PROCURADORIA JURÍDICA

a - advertência escrita;

b - multa de 1000 (hum mil) vezes o valor da tarifa vi
gente à época da infração;

c - cassação da concessão.

Parágrafo 1º - O Executivo Municipal procederá, se julgar necessário, as correções e atualização inerentes as linhas, horários e demais itens relacionados aos serviços.

Parágrafo 2º - Poderão ser renumerados os itens do edital, de que trata este artigo, mantendo-se, no caso, os seus conteúdos para todos os ~~efetiss~~ legais.

Artigo 5º - Revogado.

Artigo 6º - O Poder Executivo deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei, abrir concorrência pública para o atendimento da presente lei.

Artigo 7º - Fica a empresa concessionária obrigada a fornecer, gratuitamente, a carteira comprobatória de isenção, de que trata a Lei nº 1623, de 30 de novembro de 1983 e posterior alteração.

Parágrafo Único - Após o requerimento, a concessionária, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, deverá fornecer a carteira de isenção, a que se refere este artigo.

Artigo 8º - As empresas concessionárias ficam obrigadas a instalar abrigos em todos os Pontos de Ônibus dos bairros, no prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da concessão.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário, e, especialmente a Lei nº 2415, de 13 de abril de 1991.


CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Cont. Lei nº 2624, de 20/out/1992

PROCURADÓRIA JURÍDICA

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzei
ro, em 20 de outubro de 1992.

WALTER MOREIRA
Auxiliar de Secretaria